



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 053/2021 Pregão Eletrônico 0523/2020 – CELIC Processo Interno – PP 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.268.154/0001-21, com sede na Avenida Angélica, nº 2578/2582, CEP 01228-200, Bairro Consolação, Município São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Silvio Cesar Ocriciano**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 24.733.505-8 - SSP/SP, CPF:110.908.238-00, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, em atenção à solicitação nº 1693/2021, sob o protocolo nº 3170/2021, consoante o disposto no processo de **Adesão a ATA de Registro de Preços 1115/2020 – Pregão Eletrônico 0523/2020 – CELIC – Processo Interno – PP 14/2021, Processo de Compra 069/2021**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Licenças de acesso à **Plataforma digital adaptativa para o ensino-aprendizagem da matemática baseada em jogos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 1,20** (um real e vinte) por unidade (aluno/mês), **considerando a contratação de uma quantidade total estimada em 13.200 (treze mil e duzentas) unidades, totalizando um montante estimado de R\$ 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais) ao ano, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das escolas

Elemento de Despesa: 33.90.40.06 – Serv. de tec. da Inf. – Outsourcing de Impressão

Cód. Dotação: 220 - Recurso 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE -

Bloqueio: 3932

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não se aplica nenhuma das modalidades de garantia prevista na FOLHA DE DADOS (CGL 21.1) do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à empresa contratada serão mensais, correspondentes a 1/12 avos do valor anual da licença, multiplicado pelo número total de licenças contratadas no mês de competência.

6.1.1. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 13007426-5, Agência 0220, do Banco SANTANDER.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta que se sagrou vencedora no pregão eletrônico.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Edital.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Pedro do Sul - RS, 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

SISTTECH TECNOLOGIA
EDUCACIONAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Mariana Krauspenhar
CPF nº: 023.646.940-19

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação Licenças de acesso à plataforma digital adaptativa para o ensino-aprendizagem da matemática baseada em jogos.

O presente objeto se trata de licença de software anual.

2. Justificativa:

Reconhecidamente e de acordo com o Ministério da Educação e Cultura, “Ao longo das últimas décadas, as tecnologias digitais da informação e comunicação, também conhecidas como TDICs, têm alterado nossas formas de trabalhar, de se comunicar, de se relacionar e aprender. Na Educação, as TDICs têm sido incorporadas a práticas docentes como meio para promover aprendizagens mais significativas, com o objetivo de apoiar os professores na implementação de metodologias de ensino ativas, alinhando o processo de ensino-aprendizagem à realidade dos estudantes e despertando maior interesse e engajamento dos alunos em todas as etapas da Educação Básica.”

As razões pelas quais as tecnologias e recursos digitais devem, cada vez mais, estar presentes no cotidiano das escolas, no entanto, não se esgotam aí. É necessário promover a alfabetização e o letramento digital, tornando acessíveis as tecnologias e as informações que circulam nos meios digitais e oportunizando a inclusão digital.

Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular contempla o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais tanto de forma transversal – presentes em todas as áreas do conhecimento e destacadas em diversas competências e habilidades com objetos de aprendizagem variados – quanto de forma direcionada – tendo como fim o desenvolvimento de competências relacionadas ao próprio uso das tecnologias, recursos e linguagens digitais –, ou seja, para o desenvolvimento de competências de compreensão, uso e criação de TDICs em diversas práticas sociais, como destaca a competência geral 5:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.” (BNCC, 2018).

Nesse contexto, é preciso lembrar que incorporar as tecnologias digitais na educação não se trata de utilizá-las somente como meio ou suporte para promover aprendizagens ou despertar o interesse dos alunos, mas sim de utilizá-las com os alunos para que construam conhecimentos com e sobre o uso dessas TDICs.

Para apoiar a construção de currículos escolares e de propostas pedagógicas que contemplem tal uso “ativo” das TDICs nas escolas, o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (Cieb) elaborou e disponibilizou de forma aberta e gratuita o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação (2018), que prevê eixos, conceitos e habilidades alinhadas à BNCC e voltadas exclusivamente para o desenvolvimento de competências de exploração e de uso das tecnologias nas escolas, além de propor uma reflexão sobre os usos das TDICs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Os eixos propostos nesse currículo perpassam todas as etapas da educação básica, e são:

- Cultura digital - Subdivide-se nos conceitos de letramento digital; cidadania digital; e tecnologia e sociedade;
- Tecnologia digital - Subdivide-se nos conceitos de representação de dados; *hardware* e *software*; e comunicação e redes;
- Pensamento computacional - Subdivide-se nos conceitos de abstração; algoritmo; decomposição; e reconhecimento de padrões.

Basear-se nesses eixos e nas habilidades propostas neste Currículo de Referência pode dar norte aos gestores e professores para implementar o uso de tecnologias no contexto escolar não somente como meio para promoção de aprendizagem ou como forma de estímulo e engajamento dos estudantes, mas também como objeto de conhecimento em si, preparando os alunos para o uso das TDICs nas esferas pessoais e profissionais.

“[...] o professor não precisa ser o detentor do conhecimento técnico sobre o uso das ferramentas disponíveis, mas sim o mediador que vai auxiliar os estudantes na reflexão sobre os melhores usos possíveis das TDICs.”

Uma discussão importante que se tem feito nos últimos anos e que vale destacar é que não se deve prezar somente pela utilização das tecnologias em si, mas sim pela reflexão crítica e pelo uso responsável. Assim, cabe aos professores trabalharem também conceitos relacionados à segurança na rede, *cyberbullying*, checagem de fatos (com ênfase nas famosas *fake news*) e informações e o uso da tecnologia como ferramenta de construção e compartilhamento de conhecimentos. Nesse cenário, o professor não precisa ser o detentor do conhecimento técnico sobre o uso das ferramentas disponíveis, mas sim o mediador que vai auxiliar os estudantes na reflexão sobre os melhores usos possíveis das TDICs.

Nas práticas apresentadas no Caderno dos Anos Iniciais destacam-se tanto as práticas com usos das TDICs transversalmente ou para apoiar a implementação da sequência didática, ou seja, sendo suporte para promover a construção de conhecimentos e aprendizagem, quanto as práticas cujo objeto do conhecimento é a própria tecnologia.

No relato *Sustentabilidade x Educação: Preservar É Nossa Missão!* por exemplo, a professora utilizou uma página em uma rede social “para expandir as práticas pedagógicas e alcançar mais pessoas”. Em *Professores Mirins e Alunos Escritores de HQ e Informação*, apresenta-se o uso de *softwares* e aplicativos como meio para promover a aprendizagem e estimular a prática da escrita.

Já na prática *Inclusão Digital como Inovação para Combater o Déficit de Leitura, Produção e Sistematização*, o destaque está no uso das TDICs como meio para a promoção de aprendizagem sobre outro objeto de conhecimento, como objetivo de aprendizagem em si e, ainda, como fator motivacional para engajar e envolver os estudantes no tema da sequência didática. No relato, a professora responsável pela prática afirma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

“Destaco o uso das TICs como um dos pontos positivos do projeto, pois gerou maior interatividade durante as aulas e, conseqüentemente, maior interesse e facilidade na compreensão dos componentes curriculares.”

Em resumo, incorporar as TDICs nas práticas pedagógicas e no currículo como objeto de aprendizagem requer atenção especial e não pode mais ser um fator negligenciado pelas escolas. É preciso repensar os projetos pedagógicos com o olhar de utilização das tecnologias e recursos digitais tanto como meio, ou seja, como apoio e suporte à implementação de metodologias ativas e à promoção de aprendizagens significativas, quanto como um fim, promovendo a democratização ao acesso e incluindo os estudantes no mundo digital. Para isso, é preciso fundamentalmente revisitar a proposta pedagógica da escola e investir na formação continuada de professores.

Além do uso das tecnologias para apoio à prática do ensino, como apresentações digitais, mostras de vídeos etc., e para o desenvolvimento de pesquisas, alguns relatos propõem o uso das TDICs para promover a criação de conteúdos digitais. Uma possibilidade para isso é o uso de *softwares* para a elaboração de histórias em quadrinhos (HQs). Outra possibilidade está na criação de conteúdos midiáticos ou multimidiáticos. Com o uso de ferramentas simples e acessíveis, os alunos podem criar áudios e vídeos para compartilhar as aprendizagens de uma aula ou sequência didática.”

3. Objetivo:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa fornecedora de licenças de acesso a uma plataforma digital adaptativa para o ensino da matemática a ser utilizada por alunos da rede pública com a finalidade de ampliar o objetivo da formação das crianças, jovens e adultos nos desafios diários matemáticos e estimular o saber matemático com a desenvoltura do raciocínio lógico e do pensamento abstrato que tal ferramenta proporciona, além de instigar a criatividade, a velocidade no pensar e calcular dos alunos.

4. Descrição Detalhada dos Serviços Implementação:

- Configuração inicial para receber os dados referentes a usuários, turmas, escolas e professores, considerando todas as divisões e perfis necessários; criação e identificação do usuário como aluno ou professor e divisão como rede, escola ou turma;
- Cadastramento de informações referentes às escolas, turmas, professores e usuários e gestão de dados quantitativos da rede de ensino;

Cadastramento de login e senha para todos os usuários com perfis definidos na plataforma, obedecendo hierarquia definida pela Contratante;

Treinamento e Capacitação:

Realização de treinamento presencial ou remoto quanto ao uso da plataforma e dos serviços propostos nos 10 (dez) Polos Regionais, a serem definidos pela Contratante, com uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas a ser realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da contratação. As formações continuadas através de EaD terão uma carga horária de 2 (duas) horas mensais para até 200 (duzentos) participantes por sessão. A definição dos locais e datas das formações presenciais, quando for o caso, e a infraestrutura necessária para sua realização serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

responsabilidade da Contratante, devendo serem comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 15 dias em razão dos protocolos COVID19. Não sendo possível a realização em formato presencial, o mesmo deverá ser realizado através de formato EaD.

- Deve ser previsto serviço de suporte online para todos os usuários;
- Disponibilização de manuais e vídeos tutoriais de orientação sobre o uso da plataforma.
- Quanto a formação inicial será para 14.059 professores uni docentes e 8.392 professores de matemática, em um total de 22.451, organizados em 10 polos regionais, com carga horária mínima de 4 horas. Além das formações iniciais, deverá a contratada realizar formações continuadas para 200 participantes por sessão, com carga horária de 2 horas mensais. Neste tocante, reforçamos que a biblioteca será disponibilizada para professores e alunos do ensino fundamental e médio.

● Plataforma:

A plataforma digital deverá ser adaptativa para o ensino-aprendizagem da matemática com acesso online através de login e senha e deverá propiciar um ambiente digital de aprendizagem que engaje e motive os alunos no exercício da matemática através de atividades gameficadas (quizzes e games) adaptativas e alinhadas à BNCC.

A plataforma a ser contratada deverá possuir os seguintes pré-requisitos mínimos:

- a) Oferecer cobertura curricular ampla para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio através dos conteúdos oferecidos no ambiente virtual de aprendizagem;
- b) Oferecer no mínimo de 200 (duzentas) atividades com games e 40.000 (quarenta mil) objetos de aprendizagem em formato de quiz;
- c) Docentes e discentes deverão acessar o recurso através do uso de logins e senhas de acesso individual;
- d) Disponibilizar relatórios em tempo real por: coordenadoria regional, unidade de ensino, turma e aluno;
- e) Relatórios em tempo real que apresentem opção de análise de desempenho, esforço, participação e aprendizagem independente;
- f) Relatórios exportáveis pelo usuário nos formatos Microsoft Excel;
- g) Integração de dados e acesso através de SSO (Single Sign-On) com o sistema ISE PROCERGS para alunos e professores;
- h) Possibilitar a gestão de docentes e discentes na própria plataforma ou através de integração de sistema de gestão. Tal gestão deverá ser feita por profissionais designados pela rede, devendo esses receberem o treinamento necessários oferecidos pela empresa fornecedora do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

- i) O ambiente de aprendizagem deverá possibilitar acesso através de diferentes hardwares (computadores, notebooks, tablets e smartphones) e deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux, Apple, Android e iOS;
- j) O ambiente virtual de aprendizagem ofertado deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Edge, Google Chrome e Safari em suas versões mais atualizadas;
- k) O ambiente virtual de aprendizagem deverá estar disponível para o acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante a vigência do período de contratação;
- l) Oferecer acesso ilimitado para todos os usuários cadastrados através do uso de logins e senhas;
- m) Ambiente virtual de aprendizagem que ofereça segurança dos dados pessoais e profissionais dos usuários;
- n) Ambiente de aprendizagem através de interface gráfica amigável e intuitiva para os usuários por docente e discentes, cuja leitura e utilização deverá fazer parte do treinamento oferecido pela contratada;
- o) As atividades deverão permitir opção de escolha aos docentes e discentes em relação aos conteúdos ofertados e alunos participantes;
- p) As atividades deverão ser adequadas para o aprendizado de matemática através de games e quizzes em consonância com os níveis cognitivos dos discentes;
- q) O ambiente virtual de aprendizagem deverá oferecer cobertura curricular abrangente para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio no mesmo ambiente virtual de aprendizagem;
- r) Deverá emitir feedbacks produtivos e positivos aos estudantes, intervindo sempre que necessário com dicas relevantes que potencializem a eficiência da aprendizagem, fortalecendo assim sua segurança ao perceber que a tentativa e erro fazem parte do processo de aprendizagem;
- s) Oferecer opções de filtragem dos jogos, em categorias tais como: por livro, por ano, currículo, área da matemática (geometria, aritmética, trigonometria e álgebra), bem como disponibilizar um campo de busca através de palavras chave, facilitando o acesso feito pelo usuário aos jogos;

Suporte:

Deve ser oferecido suporte online para os usuários da plataforma;

Devem ser disponibilizados tutoriais, vídeos demonstrativos e FAQ que complementem os treinamentos recebidos pelos usuários quanto à devida utilização da plataforma;

Assegurar suporte por telefone e online para os principais gestores da rede sempre que necessário.

Hospedagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

A hospedagem da plataforma será de responsabilidade e expensas da Contratada.

Capacidade Técnica:

A contratada deverá demonstrar, quando exigida a fazê-lo, ter a capacidade técnica para as entregas em relação ao objeto. A contratante, a fim de avaliar a referida capacidade técnica, poderá solicitar cópias de contratos e/ou notas fiscais que atestem tal capacidade técnica.

Prova de Conceito:

A Contratante poderá, a seu critério, solicitar prova de conceito por parte do licitante vencedor do certame a fim de verificar o pleno atendimento aos critérios do presente Termo de Referência. A prova de conceito, quando exigida, será realizada em até 5 (cinco) dias após a realização do pregão.

5. Obrigações da Contratante:

- Viabilizar os recursos tecnológicos necessários para a integração com o sistema de gestão escolar utilizado pela Contratante ou realizar o cadastramento de informações referentes às escolas, turmas, professores e usuários e gestão de dados quantitativos da rede de ensino;
- Permitir a adesão a Ata de Registro de Preços;

6. Cronograma de Atividades:

- Implementação e customização: todos os serviços listados na descrição detalhada de implementação devem ser realizados de acordo com cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes após a assinatura do contrato;
- Caberá à Contratada realizar o cadastro de todos os gestores e usuários na plataforma para início da utilização ou viabilizar os recursos tecnológicos para a integração com o sistema de gestão escolar da contratante;
- O treinamento e capacitação: todos os serviços listados na descrição detalhada de treinamento e capacitação devem ser realizados em até 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser as datas serem agendadas e confirmadas de comum acordo entre as partes após a assinatura do contrato;
- Suporte: todos os serviços de suporte listados na descrição detalhada de suporte devem estar disponíveis a partir do primeiro dia do contrato assinado.

7. Cronograma de Desembolso:

A contratante se compromete a pagar os valores referentes às parcelas mensais do contrato, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de fornecimento de serviços.

8. Vigência Contratual:

8.1. 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

PLANILHA DE PREÇOS – LOTE ÚNICO				
Descrição	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Anual
Licenças de acesso à plataforma digital adaptativa para o ensino-aprendizagem da matemática baseada em jogos		Aluno/ano 13.200	R\$ 1,20	R\$ 15.840,00
Total Anual: R\$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)				